

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 02 de dezembro de 2013.

**ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS Nº. 054/2013**

**ÁREA: SANEANTES**

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a SANEANTES que foram publicadas no Diário Oficial da União – DOU em novembro de 2013:

**Diário Oficial da União Nº 216, quarta-feira, 6 de novembro de 2013 Página 51**

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.161, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013. considerando a RDC 46 de 20/02/2002, artigo 2º, alterado pela RDC 322 de 22/11/2012 considerando ainda, que foi identificado no mercado a comercialização do produto saneante ÁLCOOL MONTENEGRO, na forma física líquida 500 ML, distribuído pela empresa Distribuidora Montenegro Açúcar e Cereais Ltda (CNPJ:29.121.720/0001-97), resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, do produto ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO MONTENEGRO 500 ML na concentração 92,8º, comercializados e distribuídos pela empresa Montenegro Açúcar e Cereais Ltda (CNPJ: 29.121.720/0001-97) na forma física líquida, por não estar na forma física de gel desnaturado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Diário Oficial da União Nº 216, quarta-feira, 6 de novembro de 2013 Página 51**

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.164, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013. considerando, os arts. 7º, 59 e 67, inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando o disposto na RDC nº 46 de 20 de fevereiro de 2002, artigo 2º, alterado pela RDC nº 322 de 22 de novembro de 2002, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, comercialização, distribuição e uso e ainda divulgação do produto Álcool etílico da marca Minálcool 1 litro 92,8º INPM, fabricado pela Minasúcar SA- CNPJ 16.973.000/0004-50, com endereço declarado na Rodovia SP 332 s/n, Santa Rosa do Viterbo - SP, por disponibilizar produto no mercado em descumprimento com as normas regulamentares editadas por esta Agência.

Art. 2º Determinar o recolhimento de todas as unidades remanescentes do produto relacionado no art 1º desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Diário Oficial da União Nº 220, terça-feira, 12 de novembro de 2013 Página 58

### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.258, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013. considerando, os arts. 7º, 12, 50, 59 e 67, inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei n.º 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 15, parágrafo 3º do Decreto n.º 8.077, de 14 de agosto de 2013; considerando a constatação de que a empresa abaixo está comercializando irregularmente produtos sob vigilância sanitária sem o devido registro/cadastro nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, comercialização, distribuição e uso, bem como a proibição da divulgação do produto Água Sanitária Dona Clara fabricada pela empresa JANGADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO LTDA, CNPJ 61.141.776/0001-16, por não possuir registro/notificação nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial da União Nº 220, terça-feira, 12 de novembro de 2013 Página 58

### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.259, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013. considerando os arts. 7º, 59 e 67, inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o disposto na Resolução RDC n.º 46 de 20 de fevereiro de 2002, alterada pela Resolução RDC n.º 219/2002 e pela Resolução RDC n.º 322/2002; considerando ainda, que foi constatada a comercialização do produto saneante Álcool etílico hidratado SULMAR, 92,8º INPM, 1 litro, forma líquida, que não possui registro/notificação na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, do produto Álcool etílico hidratado SULMAR, 92,8º INPM, 1 litro, forma líquida, fabricado pela empresa Mega Química Indústria e Comércio Ltda-ME - 05.133.898/0001-90, situada na Avenida Virgílio Francheshi, nº 11, Distrito Industrial VII, Pederneiras - SP.

Art. 2º Determinar à empresa fabricante que recolha todos os lotes do produto Álcool etílico hidratado SULMAR, 92,8º INPM, 1 litro, forma líquida, disponíveis no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial da União Nº 221, quarta-feira, 13 de novembro de 2013 Página 126

### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.263, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013; considerando o art. 23 e parágrafos da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando ainda, o Laudo de Análise n.º 6382.00/2012, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de determinação de pH e teor de tensoativo catiônico para o Desinfetante para Uso Geral, da marca CANDURA, Lote 005, fabricado por Iplasa Indústria e Comércio de Produtos Domissanitários Ltda., resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 005 do produto Desinfetante para Uso Geral, da marca CANDURA, com data de fabricação em 30/08/2012 e válido até 30/08/2014,

## SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

fabricado por Iplasa Indústria e Comércio de Produtos Domissanitários Ltda (CNPJ:45.445.210/0001-21), localizada na Av. Prof. Benedito de Andrade, 540, Dist. Unileste - Piracicaba/SP.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

**Diário Oficial da União Nº 221, quarta-feira, 13 de novembro de 2013 Página 126**

### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.264, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013. considerando os arts. 12, 50, 59 e 67 inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando ainda, a comprovação de fabricação e comercialização do produto sem registro ou notificação Maxxy Boa - Limpador para uso geral pela empresa Maxxy Limp Industrial LTDA - ME, que não possui Autorização de Funcionamento concedida por esta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto Maxxy Boa - Limpador para uso geral e quaisquer outros saneantes fabricados pela empresa Maxxy Limp Industrial LTDA - ME (CNPJ 17.560.127/0001-68), situada na Rua Edivino Caetano Neto, Área A, S/N, Residencial Claudemira Mendonça, Campo Limpo de Goiás/GO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Diário Oficial da União Nº 224, terça-feira, 19 de novembro de 2013 Página 24**

### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.357, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013. considerando os arts. 7º, 59 e 67, inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o disposto na Resolução RDC nº 46 de 20 de fevereiro de 2002, alterada pela Resolução RDC nº 219/2002 e pela Resolução RDC nº 322/2002; considerando que foi constatada a comercialização do produto saneante Álcool FLOP'S, 92,8º INPM, 500 e 1000 ml, na forma líquida, sendo que nessa concentração o produto somente poderia ser comercializado para venda livre na forma física gel desnaturado; considerando ainda que a notificação do produto Álcool FLOP'S, 92,8º INPM peticionada no sítio eletrônico da ANVISA foi cancelada em 10/10/2013 pelo não cumprimento da RDC nº 46/2002, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, do produto Álcool FLOP'S, 92,8º INPM, forma líquida, 500 e 1000 ml, fabricado pela empresa Indústria e Comércio de Produtos Químicos Tangará Ltda - 03.242.201/0001-93, situada na Rod. Comandante João Ribeiro de Barros, km 222, Distr. Ind. III (caixa postal 38) - Bairro Guaianás, Pederneras - SP.

Art. 2º Determinar à empresa fabricante que recolha todos os lotes do produto Álcool FLOP'S, 92,8º INPM, forma líquida, 500 e 1000 ml, disponíveis no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Diário Oficial da União Nº 224, terça-feira, 19 de novembro de 2013 Página 24**

### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.358, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013. considerando os arts. 7º, 59 e 67, inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o disposto na Resolução RDC nº 46 de 20 de fevereiro de 2002, alterada pela Resolução RDC nº 219/2002 e pela Resolução RDC nº 322/2002; considerando que foi constatada a comercialização do produto saneante Álcool FLOP'S, 92,8º INPM, 500 e 1000 ml, na forma líquida, sendo que nessa concentração o produto somente poderia ser comercializado para venda livre na forma física gel desnaturado; considerando ainda que a notificação do produto Álcool FLOP'S, 92,8º INPM peticionada no sítio eletrônico da ANVISA foi cancelada em 10/10/2013 pelo não cumprimento da RDC nº 46/2002, resolve:

Av. Anhanguera, nº 5.195 – Setor Coimbra - CEP 74.043-001 – Goiânia – Goiás

Fone: (62) 3201-4131 Fax: (62) 3201-4126

e-mail: [vigipos@saude.gov.br](mailto:vigipos@saude.gov.br)

## SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013. considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando ainda, o Laudo de Análise n.º 3906.00/2013, emitido pela Fundação Ezequiel Dias de Minas Gerais, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de teor de cloro do produto Água Sanitária, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 5100, fabricado em 19/07/2013 do produto ÁGUA SANITÁRIA da marca CLASSIC, fabricado por Carlezani Indústria e Comércio Ltda- CNPJ 09.236.298/0001-08, localizada na Avenida Renato Azeredo nº 2500, Distrito Ind. João de Almeida, Ribeirão das Neves- MG por apresentar desvio de qualidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

**Diário Oficial da União Nº 228, segunda-feira, 25 de novembro de 2013 Página 50**

### **RESOLUÇÃO - RE Nº 4.442, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006. considerando, os arts. 7º, 59 e 67, inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando o teor de denúncia apresentada a esta Agência e a constatação de que o produto Água Bactericida Plus Ultra ( desinfetante para uso geral) é registrado na forma líquida e que sua forma sólida ( pó ) não possui registro concedido por esta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, comercialização, distribuição e uso e ainda divulgação de todos os lotes do produto Água Bactericida Plus Ultra (desinfetante para uso geral) na forma de pó , fabricado pela Sul Química Ltda- CNPJ 00.236.691/0001-27 , com endereço declarado na Rua Abílio Otávio de Canto nº 49, Ressacada, Itajaí/SC, por disponibilizar produto no mercado em descumprimento com as normas regulamentares editadas por esta Agência.

Art. 2º Determinar o recolhimento de todas as unidades remanescentes do produto relacionado no art 1º desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Diário Oficial da União Nº 228, segunda-feira, 25 de novembro de 2013 Página 50**

### **RESOLUÇÃO - RE Nº 4.444, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006. considerando os arts. 12, 50, 59 e 67 inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto nº. 79.094, de 05 de janeiro de 1977; considerando ainda, que foi identificado no mercado a comercialização do produto saneante ÁLCOOL ARAUCÁRIA 92,8ºGL, volume 1 litro, líquido, não regularizado na Anvisa, fabricado pela empresa INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 02.295.098/0001-87, que não possui autorização de funcionamento na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, do produto ÁLCOOL ARAUCÁRIA 92,8ºGL, volume 1 litro, líquido, fabricado pela empresa INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 02.295.098/0001-87, localizada à Av. Anunciato Sonni, 3040, Centro - Jandaia do Sul/PR, CEP 86.900-000, por não possuírem registro nem autorização de funcionamento na Anvisa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/ GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos pelo fone (62) 3201-4131 ou e-mail: [vigipos@saude.go.gov.br](mailto:vigipos@saude.go.gov.br).

Sem mais para o momento,

Tânia da Silva Vaz  
Superintendente da Vigilância em Saúde - SUVISA

Sander Antônio Pereira da Silva  
Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos - GVSP

Eliane Rodrigues da Cruz  
Coordenadora de Vigilância Pós Comercialização – Vigipós